



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 849/2017

“Obriga à empresa de beneficiamento e comércio de laticínio informar, no prazo fixado pela Lei nº 12.669/2012, o preço do litro de leite a ser pago ao produtor ao Poder Executivo”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhes são por Lei atribuída;

FAZ SABER, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica obrigada a empresa de beneficiamento e comércio de laticínio informar, no prazo fixado pela Lei nº 12.669/2012, o preço do litro de leite a ser pago ao produtor ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Sendo descumprida a determinação do *caput* será expedida notificação, ocorrendo reincidência aplicar-se-á multa de 1.000 UPF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto no prazo de 30 dias.

Santa Luzia D'Oeste, RO, 02 de junho de 2017; 196º da Independência e 129º da República; e, 30º Emancipação¹.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal